



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL – DR. MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO**

A COMISSÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por seus membros, em observância ao artigo 35, § 4º do Regimento Interno desta Casa de Leis; vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. Para requerer seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando as seguintes informações, acerca do Projeto de Lei Complementar n. 15/2025:

1. Considerando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e do Controle Interno Municipal, mencionadas na Justificativa do Projeto de Lei Complementar n. 15/2025, poderia o Senhor Prefeito apresentar os estudos de viabilidade, pareceres técnicos e análises jurídicas que fundamentaram a decisão pela extinção do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, bem como detalhar as medidas adotadas para garantir que não haverá descontinuidade de serviços essenciais ou prejuízo aos direitos dos servidores e beneficiários?
2. De acordo com os Artigos 2º, 6º e 11º do Projeto de Lei Complementar n. 15/2025, que tratam da transferência de atribuições e da revogação das Leis Complementar nº 13/1994 e Ordinária nº 2.927/2020 no prazo de 120 (cento e vinte) dias, qual o plano de transição detalhado que a Administração Municipal implementará para gerir e transferir todos os ativos, passivos, contratos, convênios, processos judiciais



e o acervo documental do SAS, visando assegurar a segurança jurídica, a continuidade dos serviços e a plena observância dos direitos adquiridos?

3. O §1º do Art. 2º e a Justificativa do Projeto de Lei Complementar n. 15/2025 preveem que o saldo devedor de R\$ 1.864.959,48, referente às retenções de contribuições de servidores e contribuição patronal entre 2010 e 2015, será "integralmente liquidado pela Prefeitura de Palmital em favor da Autarquia Municipal Serviço de Assistência à Saúde – SAS" e, posteriormente, "absorvido pela Prefeitura". Poderia o Senhor Prefeito esclarecer o mecanismo exato dessa operação, detalhando se o pagamento será efetuado primeiramente ao SAS ou diretamente aos credores, e qual a fundamentação legal e contábil que justifica este fluxo para garantir a economicidade e a transparência?
4. A Justificativa do Projeto de Lei Complementar n. 15/2025 informa que o SAS possui um saldo bancário positivo de R\$ 1.166.434,14, que será absorvido pela Prefeitura. Solicitamos que o Senhor Prefeito detalhe a destinação específica e o planejamento orçamentário para a alocação desses recursos após a extinção da autarquia, indicando as áreas, projetos ou programas que serão beneficiados e se tais valores serão incorporados ao orçamento geral ou direcionados a finalidades específicas.
5. O Art. 5º do Projeto de Lei Complementar n. 15/2025 cria uma vaga para o cargo de livre nomeação e exoneração de Assessor de Estratégia Governamental (DAS-4), enquanto o Art. 9º dispensa a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto no Art. 16 da LRF, alegando não se tratar de expansão de despesa. Poderia o Senhor Prefeito apresentar a análise jurídica e contábil que fundamenta a dispensa do referido estudo, esclarecendo como a criação de um novo cargo, mesmo considerando a absorção do cargo de Contador (Art. 3º) e a extinção do Diretor Presidente (Art. 4º) do SAS, não configura aumento de despesa para o erário, e qual a autorização legal específica para tal dispensa?



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Justifica-se o presente a fim de obter esclarecimentos para a análise do Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, de autoria do Poder Executivo, que propõe a extinção da Autarquia Municipal Serviço de Assistência à Saúde – SAS e outras providências pertinentes.

Termos em que,

P. Deferimento.

Palmital-SP, 12 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Flaviane Heloisa Scalada Noesse
Presidente

(assinado digitalmente)

Marcos Antonio Rett Sebrian
Relator

(assinado digitalmente)

Luís Antonio de Castro
Revisor

